

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2019

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

Autor: Deputado RAFAEL MOTTA

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.038, de 2019, “altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966”, chamada “Código Tributário Nacional”, com o objetivo de, nos moldes de sua própria justificativa, “deixar à cargo dos municípios a definição de zona rural para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural, assim como ocorre com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 3 6 2 0 7 3 5 8 0 0 0

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem o nobre objetivo de dirimir divergências que tem gerado insegurança jurídica no que se refere ao critério para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural (ITR).

Para tal, confere de forma expressa ao município a atribuição para definir sua “zona rural”, sendo que sobre a propriedade nela localizada irá incidir o ITR.

Segundo a justificativa da proposição, a atual redação da Lei, que se limita a dizer incidir o ITR em imóveis localizados “fora da zona urbana”, tem aberto margem para que alguns municípios, em sanha arrecadatória, passem a cobrar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóveis evidentemente localizados em áreas consideradas rurais.

Assim, com a alteração proposta, a partir da qual o município irá definir expressamente a “zona rural”, os proprietários terão maior previsibilidade sobre a incidência tributária, em prol da tão importante segurança jurídica.

Diante do exposto, somos favoráveis à proposição e convocamos os pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2023-10299

Apresentação: 03/07/2023 19:44:19.977 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3038/2019

PRL n.1

